Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

2767

MENSAGEM Nº 75/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de nova Fonte de recurso, criação de nova ação e abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), com recursos de excesso de arrecadação junto a Secretaria de Assistência Social.

Referido credito é devido a execução total das Emendas Parlamentares do ano de 2018 que foram repassadas ao Município a titulo de incremento temporário (GND 3 – Custeio) para as instituições: Lar dos idosos São Vicente de Paulo através do Termo de Colaboração 01/2018 SIT nº 38959 e a Missão Vida nova através do Termo de Colaboração n] 02/2018 SIT 39880 e também a titulo de estruturação da rede (GND 4 – Investimento) para a Instituição GAMA.

Os referidos créditos são referentes aos rendimentos financeiros dos saldos remanescentes dos recursos, sendo a devolução dos mesmos aprovada pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Ata nº 13 do dia 31/07/2019.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 221 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	4.900,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar e a abrir nova ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.344	FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	180,00
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	4.300,00
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	420,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 4.900,00 (seis mil e dez reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.344	FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	
3.3.90.93 – 927	Indenizações e Restituições	180,00
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	
3.3.90.93 – 926	Indenizações e Restituições	4.300,00
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	
3.3.90.93 – 923	Indenizações e Restituições	420,00
Total		**4.900,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Fonte	Valor R$
923 - FNAS - Emenda Parlamentar – GAMA	420,00
926 - FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paula	4.300,00
927 - FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	180,00

Total	4.900,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** Lei nº 221/2019.

Pato Branco, 26/08/2019.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 221/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 221/2019,** obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de devolução, devido a execução total das Emendas Parlamentares do ano de 2018 que foram repassadas ao Município e são referentes aos rendimentos financeiros dos saldos remanescentes dos recursos, sendo a devolução dos mesmos aprovada pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

- **09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.244.0022.2.344 FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova
- 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
- Fonte - 927

- 2.345 FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo
- 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
- Fonte - 926

- 2.354 FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA
- 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
- Fonte - 923

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.9.0.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40****. São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Art. 43 *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º. *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte:**

- **923 - FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA**
- **926 - FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paula**
- **927 - FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova**

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 28 agosto de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 221/2019.

Pato Branco, 28/08/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Rodrigo.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

Mensagens 75 e 76/2019 - EMENDAS PARLAMENTARES

"Gestão Financeira e Orçamentária - Gorete" <admsocial@patobranco.pr.gov.br> 10 de Setembro de 2019 15:42

Para: vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Senhor Vereador,

Com a finalidade de esclarecer quanto as Mensagens nº 75 e 76 referente ao ano de 2019, informamos que:

Quanto a Mensagem nº 75, temos a informar que refere-se aos rendimentos em conta das Instituições Lar dos Idosos São Vicente de Paula e Missão Vida Nova na modalidade de fundo a fundo com rubrica de **CUSTEIO.**
As referidas instituições executaram seus planos em sua totalidade, no entanto, no decorrer dos gastos ocorreram rendimentos, os quais em conformidade com as orientações do Ministério da Cidadania deve ser realizado a devolução, pois fora finalizado o prazo de vigência de ambos os Termos. Além dessa finalização, as respectivas instituições, por terem executado o Plano de Trabalho em sua totalidade, realizaram a devolução para a conta de origem do município, ou seja, na conta **ORIGINAL** a qual foi efetuado o repasse do recurso financeiro advindo do Ministério.

Em referência a Mensagem nº 76, informamos que são os rendimentos na conta do Município relacionada à Instituição Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer- GAMA, sendo o trâmite diferenciado do anterior, por se tratar da rubrica **INVESTIMENTO,** o qual realizou-se a cedência dos equipamentos por meio do Acordo de Cooperação que regulamenta a Cessão de Uso de Bem Móvel e Equipamentos/Materiais Permanentes por um período de 05 (cinco)anos, incluindo o veículo e outros equipamentos para a execução do serviço prestado pela entidade.

Nesta Mensagem também contempla os rendimentos da entidade Lar de Idoso, por se tratar de transferência do valor contido em conta bancária no prazo de até 90 dias, conforme preconiza a Portaria MDS nº 2.601 de 06 de novembro de 2018.

Frisa-se que as respectivas informações quanto à devolução dos rendimentos foram deliberadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e posteriormente, encaminhadas ao Departamento de Contabilidade para as providências cabíveis,

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Att,

Anuska Gudoski/
--

Gorete de Fátima Procópio Colombo
Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária
(46) 3225-5544

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Avast logo Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

P.3034

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 221/2019

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 75/2019 propôs o Projeto de Lei nº. 221/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

O projeto em tela acresce dotação orçamentária não existente ao orçamento do Município para o exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de devolução, devido a execução total das Emendas Parlamentares do ano de 2018, que foram repassadas ao Município e são referentes aos rendimentos financeiros dos saldos remanescentes dos recursos, sendo a devolução dos mesmos aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Informa a Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 10), que tal crédito se refere aos rendimentos em conta das Instituições, Lar dos Idosos São Vicente de Paula e Missão Vida Nova, na modalidade de fundo a fundo com rubrica de custeio, que as referidas instituições executaram seus planos em sua totalidade, no entanto, no decorrer dos gastos ocorreram rendimentos, os quais em conformidade com as orientações do Ministério da Cidadania deve ser realizado a devolução, pois fora finalizado o prazo de vigência de ambos os Termos. Frisa ainda a Secretaria que por terem executado o Plano de Trabalho em sua totalidade, as entidades realizaram a devolução para a conta de origem do município, ou seja, na conta original a qual foi efetuado o repasse do recurso financeiro advindo do Ministério.

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finança, e especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do projeto de lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 12 de setembro de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 221/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	4.900,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar e a abrir nova ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.344	FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	180,00
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	4.300,00
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	420,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.344	FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	
3.3.90.93 – 927	Indenizações e Restituições	180,00
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	
3.3.90.93 – 926	Indenizações e Restituições	4.300,00
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	
3.3.90.93 – 923	Indenizações e Restituições	420,00
Total		**4.900,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
923 - FNAS - Emenda Parlamentar – GAMA	420,00
926 - FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paula	4.300,00
927 - FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	180,00
Total	4.900,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.402, DE 24 DE SETENBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	4.900,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar e a abrir nova ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

ação	Especificação	Valor R$
2.344	FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	180,00
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	4.300,00
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	420,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.344	FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	
3.3.90.93 – 927	Indenizações e Restituições	180,00
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	
3.3.90.93 – 926	Indenizações e Restituições	4.300,00
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	
3.3.90.93 – 923	Indenizações e Restituições	420,00
Total		4.900,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
923 - FNAS - Emenda Parlamentar – GAMA	420,00
926 - FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paula	4.300,00
927 - FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	180,00
Total	4.900,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F7B97FB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2019. Edição 1850
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.551, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.402, de 24 de setembro de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	4.900,00

Art. 2º Fica alterada e aberta nova ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.344	FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	180,00
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	4.300,00
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	420,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e a aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.344	FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	
3.3.90.93 – 927	Indenizações e Restituições	180,00
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	
3.3.90.93 – 926	Indenizações e Restituições	4.300,00
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	
3.3.90.93 – 923	Indenizações e Restituições	420,00
Total		4.900,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
923 - FNAS - Emenda Parlamentar – GAMA	420,00
926 - FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paula	4.300,00
927 - FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	180,00
Total	4.900,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:4516942B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2019. Edição 1850
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.399, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de avaliações anuais, por meio de relatórios informativos simplificados, sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. As avaliações descritas no "caput" ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras que designará profissional qualificado para realizá-las.

Art. 2º O relatório informativo simplificado deverá conter:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - o relatório simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção e/ou solicitação.

IV – o relatório deverá estar devidamente assinado pelo profissional habilitado que efetuou a avaliação, deixando cópia do mesmo com a direção da respectiva unidade.

Art. 3º Cada unidade escolar, por meio de sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no final de cada ano.

Art. 4º Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura já contendo a definição das diretrizes para as reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 5º As unidades escolares em construção ou reforma que envolvam novos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão específica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.400, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais os eleitores convocados pela Justiça Eleitoral do Paraná, com base no Código Eleitoral, que prestarem serviços de preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos ou em referendos.

Parágrafo único. Considera-se como eleitor convocado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Paraná no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I- Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente;

II- Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III- Coordenador de Seção Eleitoral;

IV-Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V- Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 2º Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera do dia do pleito e cada turno como uma eleição.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo duas eleições consecutivas, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo realizados, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, sendo que, cada turno é considerado uma eleição.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 4º Após a comprovação de participação em duas eleições consecutivas, realizadas, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correa.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.401, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 202.834,11 (duzentos e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	202.834,11

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	202.834,11

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 202.834,11 (duzentos e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 902	Obras e Instalações	202.834,11
Total		202.834,11

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
902 - Convênio Implantação de Quadra de Esportes com Grama Sintética e com Playgrounds. Convênio 1028185-86/15 - Largo da Liberdade	202.834,11
Total	202.834,11

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.550, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 202.834,11 (duzentos e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.401, de 24 de setembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	202.834,11

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	202.834,11

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e a aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 202.834,11 (duzentos e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 902	Obras e Instalações	202.834,11
Total		202.834,11

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
902 - Convênio Implantação de Quadra de Esportes com Grama Sintética e com Playgrounds. Convênio 1028185-86/15 - Largo da Liberdade	202.834,11
Total	202.834,11

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.402 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	4.900,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar e a abrir nova ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.344	FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	180,00
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	4.300,00
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	420,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
3.3.90.93 – 927	Indenizações e Restituições	180,00
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	
3.3.90.93 – 926	Indenizações e Restituições	4.300,00
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	
3.3.90.93 – 923	Indenizações e Restituições	420,00
Total		4.900,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será Utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
923 - FNAS - Emenda Parlamentar – GAMA	420,00
926 - FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paula	4.300,00
927 - FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	180,00
Total	4.900,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.551, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.402, de 24 de setembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	4.900,00

Art. 2º Fica alterada e aberta nova ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.344	FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	180,00
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	4.300,00
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	420,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e a aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
3.3.90.93 – 927	Indenizações e Restituições	180,00
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	
3.3.90.93 – 926	Indenizações e Restituições	4.300,00
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	
3.3.90.93 – 923	Indenizações e Restituições	420,00
Total		4.900,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
923 - FNAS - Emenda Parlamentar – GAMA	420,00
926 - FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paula	4.300,00
927 - FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova	180,00
Total	4.900,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.403, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.480,37 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	2.480,37
0022	Assistência Social	-2.480,37

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	1.373,10
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	1.107,27
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	-1.373,10
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	-1.107,27

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por anulação de recursos da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.480,37 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	
3.3.90.93 – 926	Indenizações e Restituições	1.373,10
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	
3.3.90.93 – 923	Indenizações e Restituições	1.107,27
Total		2.480,37

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	
3.3.50.43 – 926 (8661)	Subvenções Sociais	-1.373,10
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	
4.4.90.52 – 923 (8663)	Equipamentos e Materiais Permanente	-1.107,27
Total		-2.480,37

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.552, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.480,37 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.403, de 24 de setembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	2.480,37
0022	Assistência Social	-2.480,37

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	1.373,10
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	1.107,27
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	-1.373,10
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	-1.107,27

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por anulação de recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.480,37 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	
3.3.90.93 – 926	Indenizações e Restituições	1.373,10
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	
3.3.90.93 – 923	Indenizações e Restituições	1.107,27
Total		2.480,37

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.345	FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	
3.3.50.43 – 926 (8661)	Subvenções Sociais	-1.373,10
2.354	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA	
4.4.90.52 – 923 (8663)	Equipamentos e Materiais Permanente	-1.107,27
Total		-2.480,37

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 26 de setembro de 2019 até às 08h00min do dia 08 de outubro de 2019. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 08 de outubro de 2019. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 08 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R$ 640.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de setembro de 2019. Ademir Antonio Azilicro - Presidente da CPL.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 221/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 75/2019

RECEBIDA EM: 23 de agosto de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
(Com recursos de excesso de arrecadação junto a Secretaria de Assistência Social. Referido credito é devido a execução total das Emendas Parlamentares do ano de 2018 que foram repassadas ao Município a titulo de incremento temporário (GND 3 – Custeio) para as instituições: Lar dos idosos São Vicente de Paulo através do Termo de Colaboração 01/2018 SIT nº 38959 e a Missão Vida nova através do Termo de Colaboração n] 02/2018 SIT 39880 e também a titulo de estruturação da rede (GND 4 – Investimento) para a Instituição GAMA. Os referidos créditos são referentes aos rendimentos financeiros dos saldos remanescentes dos recursos, sendo a devolução dos mesmos aprovada pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Ata nº 13 do dia 31/07/2019.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de agosto de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de agosto de 2019.
RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 16 de setembro de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de setembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de setembro de 2019 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB e Rodrigo José Correia - PSC.
Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 709/2019-DL, de 23 de setembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5402, de 24 de setembro de 2019 - Decreto nº 8551, de 24 de setembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7480, de 25 de setembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/9/2019. Edição nº 1850.